



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

**EDITAL n°. 05/2021 - PREGÃO PRESENCIAL**  
Processo administrativo n° 7587/2021

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES CURSO PREPARATÓRIO PARA ENEM:  
PROJETO RUMO CERTO**

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, através de sua representante legal, a Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, conforme objeto descrito na Item 1 deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 1.392/2020, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas. A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dorval Antunes Pereira, n° 950 - Centro, Muitos Capões/RS, no dia 23 de março de 2021, às 09:00 horas, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação conforme descritos no Anexo I, Termo de referência.

**1. DO OBJETO:**

O objeto deste edital é a **CONTRATAÇÃO DE DOCENTES INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM CURSO PREPARATÓRIO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM - PROJETO RUMO CERTO.**

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço (a proposta não deve ser superior ao valor máximo estipulado no item 5, sob pena de desclassificação), e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

N° 1

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021**  
**ENVELOPE A - PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**FONE E EMAIL**

Nº 2

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**  
**ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DO LICITANTE)**  
**FONE E EMAIL**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado, conforme ANEXO V.

**3.1.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada por **procurador**, deverá apresentar:

**a.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em especial o nome do outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, conforme ANEXO V; ou

**b), cópia do documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física-CPF e os originais.**

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.4.1.** A procuração pública ou particular deverá conter autorização expressa para o mandatário participar dos lances, não sendo admitido termos genéricos para tanto, nem mesmo cópia sem reconhecimento de firma.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes "1" - PROPOSTA e "2" - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado a fase de **credenciamento**, será solicitado pelo pregoeiro a entrega dos envelopes das propostas (1) e documentação (2) acima referidos, ocasião em que não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, (anexo VI)** conforme dispõe o preâmbulo deste edital.

**5. PROPOSTA DE PREÇO:**  
**ENVELOPE A**

**5.1** O valor da hora/aula do professor deverá ser de no máximo R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Este valor de hora/aula inclui as atividades docentes de planejamento e desenvolvimento de aulas, cessão de direitos de trabalho intelectual (quando aplicável), aplicação de testes e simulados e demais atividades relacionadas.

**5.2** O Coordenador(a), o qual deverá seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, receberá o valor máximo de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) por mês, e no caso de ministrar aulas, das disciplinas já mencionadas, também receberá o valor por hora aula, conforme previsto no item acima (o coordenador poderá exercer a atividade de professor em disciplinas que preencha os requisitos).

**5.3** Sobre os valores dispostos nos itens 5.1 e 5.2 incidirão os todos os impostos previdenciários e de renda pertinentes os quais serão retidos no pagamento, bem como o ISS de acordo com a tabela do Município de Muitos Capões a ser recolhido em guia própria.

**5.4.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 dias**, deverá ser apresentada conforme Anexo IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

deste Edital datada e assinada pelo licitante, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, “sob pena de inabilitação” e deverá conter:

- a) endereço completo, telefone, acompanhado do n° de CPF;
- b) Serviço que será prestado;
- c) Valor ofertado pelo serviço.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.5.** No caso de prorrogação do contrato, os valores constantes deste Edital poderão ser reajustados pelo **índice do IPCA/IBGE**.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra ao licitante, esta disporá de 10 (dez) SEGUNDOS para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707

CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul

E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **12 deste edital**.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE "2"**, os seguintes documentos:

### **7.1.1. PARA PESSOAS FÍSICAS - AUTÔNOMOS**

**a)** Documento de Registro Geral (RG);  
**b)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);  
**c)** Número de inscrição no PIS/PASEP;  
**d)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**e) Comprovação da qualificação técnica exigida para função a ser executada de acordo com o item escolhido no anexo II.**

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943. (esse documento obtêm-se acessando o site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br))

**7.1.4 REQUISITOS TÉCNICOS**

São considerados critérios para participação dos candidatos a professores:

a) a) Graduação superior em instituição regular, com diploma aprovado pelo MEC, em pelo menos uma das áreas de conhecimento dispostas no Anexo II - Fotocópia de diploma ou declaração de Conclusão de Curso, emitida por Instituição de Ensino Superior registrado, reconhecido ou revalidado pelo **MEC (cópia simples)**.

b) Experiência mínima comprovada em ministrar aulas para turmas de cursos preparatórios para o ENEM / Vestibular ou concursos, preferencialmente, ou atuação em turmas da 3ª série do Ensino Médio nas áreas afins;

Para comprovação de tempo de serviço nas escolas apontadas, serão necessárias:

**b1)** Cópias das páginas da carteira de trabalho com especificação do período trabalhado **E** declaração de tempo de serviço, emitida pela escola assinada pelo diretor, atestando o trabalho com turmas de Pré-ENEM/Vestibular ou 3ª série do Ensino Médio.

**b2)** OU cópia do contrato de trabalho, especificando o período trabalhado **E** declaração de tempo de serviço, emitida pela escola assinada pelo diretor ou coordenador, atestando o trabalho com turmas de Pré-ENEM/vestibular ou 3ª série do Ensino Médio.

**Para o Coordenador do Curso será exigido:**

a) Documento que exija experiência mínima em administração, direção ou coordenador de curso Pré-ENEM/vestibular, comprovado através



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

de Carteira de Trabalho, Contrato ou Declaração/Certidão do proprietário do curso (estes últimos com firma reconhecida)

**7.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.3.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará o vencedor e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O termo inicial do contrato será de abril a novembro do anos em curso, totalizando 180 (cento e oitenta) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para o exercício ano letivo 2020, a critério e conforme necessidade do Município.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1** O pagamento será efetuado mediante Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, somente após a apresentação de RPA, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação ou servidor por este designado.

## **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1** A dotação orçamentária utilizada será a seguinte:

- Projeto Atividade: 2.287 Incentivo ao jovem estudante
- Dotação Orçamentária: 339036 - Outros serviços terceiros pessoa física
- FR. 001 livre

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Muitos Capões/RS, Setor de Licitações, ou pelo fone (54) 3232-5707.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.6.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 7.1.2 e 7.1.3, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.7.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.11.** Faz parte deste edital os anexos de I a VIII.

Muitos Capões, 09 de março de 2021.

---

**Elenise Alves Cabral Pereira**  
Prefeita em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em mais uma ação que busca contribuir para o fortalecimento da formação da sociedade Capoense, a Prefeitura de Muitos Capões, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação oferta o **Projeto RUMO CERTO**, curso preparatório para o acesso ao Ensino Superior, destinado a alunos da escola pública do município e egressos, objetivando aprimorar o aprendizado desses jovens. O projeto é realizado nas dependências da Prefeitura ou serão executadas através da plataforma Google Classroom. Será ministrado por experientes professores, detentores de alto nível didático-pedagógico, com metodologia voltada às áreas de conhecimento do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

O projeto é gratuito e oferece aulas presenciais, além de material didático, para alunos de Muitos Capões que estejam cursando ou tenham concluído o 3° ano e 2° ano do ensino médio.

O ENEM - exame aplicado pelo Ministério da Educação do Brasil, é utilizado como ferramenta, tanto para avaliar a qualidade do Ensino Médio no país, quanto para o acesso ao Ensino Superior em universidades públicas brasileiras, servindo seu resultado, também, para habilitar as bolsas integrais ou parciais em instituições particulares através do Programa Universidade para Todos - ProUni.

Lembramos que o Brasil de hoje demanda cada vez mais pessoas com informação e conhecimento. A escolha correta do curso a ser frequentado deve proporcionar ao aluno uma oportunidade no mercado de trabalho. Portanto, o Projeto **RUMO CERTO** é o início de um processo que exigirá muita dedicação, mas que, ao final, recompensará os alunos que dele participarem atentamente, com melhoria substancial do seu padrão de vida e satisfação pessoal.

1. Contratação de Instrutores para o Curso RUMO CERTO, que se desenvolverá no período de Abril à Novembro de 2021 com as seguintes disciplinas:
  - 1.1. Instrutores nas seguintes Modalidades e Carga Horária:
    - o **Língua Portuguesa e Redação** - 30 horas anual;
    - o **Química** - 30 horas anual;
    - o **Física** - 30 horas anual;
    - o **Matemática** - 30 horas anual;
2. O valor de referência hora/aula do professor será de R\$ 135,00 (cento e vinte reais). Este valor de hora/aula inclui as atividades docentes de planejamento e desenvolvimento de aulas, cessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

- direitos de trabalho intelectual (quando aplicável), aplicação de testes e simulados e demais atividades relacionadas.
3. As aulas poderão ser ministradas presencialmente no auditório da prefeitura municipal ou serão executadas através da plataforma Google Classroom, onde a gravação será realizada no município de Muitos Capões.
  4. Serão considerados critérios para participação dos candidatos:
    - a) Conhecimento das competências e habilidades dispostas na Matriz de Referência do ENEM;
    - b) Experiência mínima comprovada de pelo menos 6 (seis) meses em ministrar aulas para turmas de cursos preparatórios para o ENEM / Vestibular ou concursos, preferencialmente, ou atuação em turmas da 3ª série do Ensino Médio nas áreas afins;
    - c) Graduação superior em instituição regular, com diploma aprovado pelo MEC, em pelo menos uma das áreas de conhecimento dispostas no Anexo IV
  5. O **Coordenador do Projeto Rumo Certo**, que deverá desenvolver as seguintes atividades:
    - 5.1 Estar presente durante o curso;
    - 5.2 Realizar o chamamento dos alunos para participar do curso, motivando a realizar a inscrição;
    - 5.3 Supervisionar todas as atividades dos professores credenciados, inclusive a elaboração, aplicação e correção de testes e simulados;
    - 5.4 Controlar a frequência dos professores e zelar pelo cumprimento da carga horária estipulada;
    - 5.5 Zelar pela qualidade das aulas ministradas, principalmente no que se refere a observância aos currículos mínimos do MEC das áreas constantes neste edital;
    - 5.6 Realizar reuniões periódicas de motivação com pais e alunos do Projeto, inclusive fora dos horários de aula, quando necessário, sem ônus adicional;
    - 5.7 Acompanhar e coordenar as gravações das aulas se forem necessárias;
    - 5.8 Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação relatório das atividades desenvolvidas.
    - 5.9 Realizar fichas de frequência e controle dos alunos e professores do curso.
  - 6 O adicional do Coordenador(a) será no valor de referência R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês.
  - 7 As atividades deverão iniciar no mês de abril, com 2 aulas por semana, de acordo com cronograma pré-estabelecido e o término do no mês de Novembro após as provas do ENEM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

8 Componentes Curriculares De Interesse

<b>Ciências da Natureza</b>	(      ) Física (      ) Química
<b>Linguagens</b>	(      ) Língua Portuguesa/Redação
<b>Matemática</b>	(      ) Matemática
<b>Coordenação</b>	(      ) Cordenadoria do curso

9 Relação Da Graduação Requerida

<b>Física</b>	- Graduados em Física (licenciatura ou bacharelado) - Graduados em Matemática (licenciatura ou bacharelado) - Graduados em Engenharia Civil
<b>Língua Portuguesa e Redação</b>	- Graduados em Letras / Português - Graduados em Literatura
<b>Matemática</b>	- Graduados em Matemática (licenciatura ou bacharelado) - Graduados em Economia - Graduados em Física - Graduados em Estatística
<b>Química</b>	- Graduados em Química (licenciatura ou bacharelado) - Graduados em Engenharia Química - Graduados em Bioquímica

---

**Elenise Alves Cabral Pereira**  
Prefeita em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021**

**Comprovação da qualificação técnica exigida para função a ser executada de acordo com o item escolhido.**

**COMPONENTES CURRÍCULARES DE INTERESSE**

<b>Ciências da Natureza</b>	(    ) Física (    ) Química
<b>Linguagens</b>	(    ) Língua Portuguesa/Redação
<b>Matemática</b>	(    ) Matemática
<b>Coordenação</b>	(    ) Cordenadoria do curso

---

Nome e assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUITOS CAPÕES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3232-5707  
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul  
E-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br) Site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

**Anexo III**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021**

**RELAÇÃO DE GRADUAÇÃO REQUERIDA**

<b>Física</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Graduados em Física (licenciatura ou bacharelado)</li><li>- Graduados em Matemática (licenciatura ou bacharelado)</li><li>- Graduados em Engenharia Civil</li></ul>
<b>Língua Portuguesa e Redação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Graduados em Letras / Português</li><li>- Graduados em Literatura</li></ul>
<b>Matemática</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Graduados em Matemática (licenciatura ou bacharelado)</li><li>- Graduados em Economia</li><li>- Graduados em Física</li><li>- Graduados em Estatística</li></ul>
<b>Química</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Graduados em Química (licenciatura ou bacharelado)</li><li>- Graduados em Engenharia Química</li><li>- Graduados em Bioquímica</li></ul>



ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021  
PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome:  
Endereço:  
e-mail:  
CNPJ/CPF:  
Conta corrente/ banco/agência:

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

<b>Item</b>	<b>Área correspondente</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	Física	
<b>2</b>	Química	
<b>3</b>	Língua Portuguesa/ Redação	
<b>4</b>	Matemática	
<b>5</b>	Cordenadoria do curso	

---

Assinatura do Licitante

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021

Modelo de Carta de Representação/  
Credenciamento

**CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO**

Nome....., CPF....., com endereço a  
.....(nacionalidade),.....(esta  
do civil), portador do RG n ....., CPF n.  
....., residente à .....,  
**CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório - modalidade Pregão  
Presencial n. 05/2021 a ser realizado pela Prefeitura Municipal  
de Muitos Capões o Sr. (a) .....,  
(nacionalidade), .....(estado civil), portador do  
RG n ....., CPF n.  
.....,residente.....,  
que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais  
atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao  
direito de interpor e desistir de recursos.

\_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

---

(Assinatura e identificação do responsável  
pela empresa **Com firma reconhecida**)

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

NOME, CPF, IDENTIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO COMPLETO,  
declara, sob as penas da Lei n° 10.520 de 17/07/2002, que cumpre  
plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo  
licitatório.

local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

NOME, CPF, IDENTIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO COMPLETO,  
DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal  
n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7°, inciso  
XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional n° 20 de  
15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)  
anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição  
de aprendiz.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2021, de um lado, o Município de Muitos Capões/RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da CI n° ....., e do CPF n \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para, vinculado ao edital de pregão presencial n° 05/2021, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a Contratação de Docentes para prestação de eventuais serviços na área de educação em curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, por meio do Projeto **RUMO CERTO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n° 05/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços a serem prestados deverão ter início no mês de abril, do ano em curso, e serão realizados no Município de Muitos Capões/RS, no Auditório da Prefeitura Municipal, sendo que os horários, dias da semana em que serão realizadas as aulas, serão definidos pela Secretaria solicitante, juntamente com o profissional declarado vencedor ao final processo licitatório.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

**3.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**3.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;

**3.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

**4.1.2.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

**4.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do contrato é de R\$ ..... (horas/aula), considerando \_\_\_\_\_ horas, no período de abril a novembro do ano em curso, corresponde à R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), no período contratado; e/ou O valor do pago ao coordenador e de R\$ ..... (.....), mensais, totalizando, de abril a novembro do ano em curso, o valor de R\$ \_\_\_\_\_;

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de execução e de vigência do presente contrato é de abril a novembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por aditivo nos termos da Lei 8.666/93, a critério e conforme necessidade do Município;

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Pelos serviços prestados será depositado com as devidas retenções se enquadrado conforme item 7.5 (ISSQN/INSS/IRF) no Banco: \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, c/c: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_

**7.2.** O pagamento será efetuado mediante Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, somente após a apresentação de RPA, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação ou servidor por este designado.

**7.3.** Havendo erro na apresentação do RPA ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.6.** O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da fatura acompanhada do plano de trabalho, onde deverá estar descrito os serviços realizados e a carga horária, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da RPA, correndo a despesa na Secretaria Municipal de Educação.

## **8. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis na vigência do contrato. Caso houver renovação, os valores poderão ser corrigidos pelo **IPCA/IBGE, a critério do município.**

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária utilizada será a seguinte:

- Projeto Atividade: 2.287 Incentivo ao jovem estudante
- Dotação Orçamentária: 339036 - Outros serviços terceiros pessoa física
- FR. 001 livre

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Lei de meios em execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por representante da Secretaria da Educação, ao qual competirá dirimir as

dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à Contratada, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.

**10.3.** A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**II** - manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**III** - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**IV** - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**V** - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

**VI** - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**VII** - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**VIII** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; comunicação à Administração;

**III** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**IV** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**V** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**VI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**VII** - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

**VIII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**IX** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§1º** A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.



§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 1098, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões-RS,..... de .....2021.

---

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**  
**Prefeita Municipal**

---

**CONTRATADO**

---

**PATRÍCIA VARASCHIN CHEDID**  
**Procuradora Geral**

---

**Fiscal do Contrato**

---

Nome: CPF nº: